PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2023

Inclui dispositivo à Resolução Legislativa nº 92, de 7 de maio de 2013, que "*Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de nível superior, médio e profissionalizantes de nível médio e dá outras providências*".

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescido o art. 4º-A à Resolução Legislativa nº 92, de 7 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte." **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

João Morales
Presidente

Rogério Quadros
1° Vice-Presidente

Marcio Rosa
2° Vice-Presidente

Jairo Cardoso
1° Secretário

Protetora Carol Dedonatti
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O art. 12, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), prevê a obrigatoriedade da concessão do auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório:

> Art. 12. O estagiário **poderá receber bolsa** ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória** a sua concessão, **bem como a do auxílio-transporte**, na hipótese de estágio não obrigatório.
> §1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. (grifo nosso)

As vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu são caracterizadas como de estágio não obrigatório, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como do § 4º, do art. 1º, da Resolução nº 92/2013.

Dessa maneira, verifica-se a necessidade de concessão tanto de bolsa auxílio como de auxílio transporte para os estagiários da Câmara Municipal de Foz Iguaçu. A Bolsa Auxílio já está regulamentada no art. 4º da Resolução nº 92/2013, mas não há definição sobre auxílio transporte na referida norma.

Atualmente, em que pese não haver definição na Resolução sobre a concessão do auxílio transporte, esta Casa de Leis concede dois vales transporte por dia de estágio. Ocorre que, para a concessão de vale transporte, a Câmara realiza Processo de Inexigibilidade e formaliza contrato com a empresa de transporte coletivo. Entretanto, ocorrem dificuldades nesse procedimento, como nesta situação em que não foi possível a renovação do contrato com a Viação Santa Clara.

Desta forma, sugere-se regulamentar o auxílio transporte com a definição de valor correspondente a duas tarifas do sistema de transporte coletivo de Foz do Iguaçu por dia de estágio, como ocorre nas Câmaras Municipais de Curitiba-PR (Art. 13, da Resolução nº 7/2008) e Toledo-PR (Art. 13, da Resolução nº 18/2013) com redações semelhantes.

É importante ressaltar que não haverá aumento de despesa, considerando que o valor do auxílio será o mesmo de duas tarifas do transporte coletivo e a atualização dos valores se dará de forma automática, conforme alteração das tarifas do transporte coletivo. Também pode-se comprovar que haverá otimização do processo de concessão do auxílio transporte pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, considerando que não haverá necessidade de realização de processo de inexigibilidade, formalização de contrato e realização de compra de vales transporte mensalmente.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br
versão consolidada, com alterações até o dia 20/08/2019

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 07/05/2013 - PUB. D.O.M. Nº 1.999, DE 14/05/2013

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de nível superior, médio e profissionalizantes de nível médio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pode aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidade que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo ser desempenhado sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, supervisionado e controlado pela unidade concedente de estágio.

§ 2º O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

§ 3º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos enquadrados no campo das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Exatas cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta entidade.

§ 4º O estágio poderá se realizar nos moldes obrigatório ou não obrigatório, sendo o primeiro assim definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e o segundo aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

§ 5º Não se aplica o limite de tempo estipulado no caput deste artigo aos estagiários portadores de deficiência.

Art. 2º O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes na Câmara Municipal.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estagiários matriculados em instituições de nível superior e de nível médio profissional.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

~~§ 3º Do total de vagas oferecidas pela parte concedente, 30% (trinta por cento) deverá ser preenchido por estudantes matriculados em um dos dois últimos anos do curso que esteja frequentando.~~ (Revogado pela Resolução nº 159/2019)

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, quando houver, no qual deverá constar:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, quando houver, e do curso;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da ajuda de custo;

IV - carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento da entidade e compatível com o horário escolar;

V - duração de estágio, será de no máximo quatro semestres escolares;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - assinaturas do responsável pela Câmara, do estagiário, do agente de integração, quando houver, e da instituição de ensino;

VIII - a possibilidade de desligamento do estágio;

IX - menção do convênio a que se vincula.

Art. 4º A título de ajudà de custo, pela jornada semanal de trinta horas, fica estabelecida a importância mínima mensal, equivalente a 1 (um) salário mínimo regional.

§ 1º Para jornadas inferiores à definida no caput, a bolsa auxílio será calculada de forma proporcional;

§ 2º Será considerado a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e as saídas antecipadas, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

§ 3º A despesa decorrente da bolsa auxílio só poderá ser efetuada mediante prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara, comprovada nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial ao disposto nos artigos 16 e 17.

~~§ 4º A despesa total decorrente da bolsa auxílio não poderá ser elevada, além de 10 % (dez por cento) do valor despendido no exercício anterior, a partir do exercício de 2014.~~ (Revogado pela Resolução nº 159/2019)

§ 5º O empenho deverá obedecer o princípio da competência e o pagamento deverá ser feito no 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente ao do estágio, salvo o mês de dezembro quando, para dar atendimento às normas orçamentárias, o pagamento será realizado no transcurso do mês do estágio.

Art. 5º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na entidade concedente ou na instituição de ensino;

IV - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos;

V - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VI - pela falta de comprovação de frequência ao curso em que o estagiário esteja matriculado.

Art. 6º O supervisor do estágio deverá ser agente público vinculado à Câmara Municipal e deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 7º Será de responsabilidade da instituição de ensino a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos nesse processo educativo.

Art. 8º Para a execução do disposto nesta Resolução deverá a Diretoria Administrativa:

I - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, quando houver;

II - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração, quando houver, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III - selecionar e receber os candidatos ao estágio, mediante análise documental e curricular do aluno;

IV - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pela concedente, pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, quando houver;

V - receber, do departamento ou da unidade onde se realizar o estágio, os relatórios e avaliações do estagiário;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII - providenciar o desligamento do estagiário, em caso de comunicado escrito e motivado do supervisor onde o estágio for realizado ou nas hipóteses de interesse da Câmara Municipal, bem como providenciar as devidas comunicações sobre o desligamento do estagiário às instituições de ensino ou ao agente de integração, quando houver;

VIII - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 9º A Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, no caso de estágio não obrigatório, deverá contratar

em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, na forma do que foi estipulado no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 12 A Diretoria de Administração informará periodicamente à Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal, à Direção Geral e ao Presidente da Câmara, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Art. 13 Todos os estágios em realização na data da aprovação desta Resolução, serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga-se a Resolução nº 42, de 17 de outubro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2013.

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019